



OFÍCIO-CIRCULAR Nº. 638/2008/GERSP/21.150

São Paulo, 17 de setembro de 2008.

Referência: CONSELHO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Senhor Presidente,

Os Conselhos de Previdência Social - CPS, unidades descentralizadas do Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS, com sede nas Gerências Executivas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, são instâncias colegiadas, de caráter consultivo e de assessoramento e têm como finalidade apresentar propostas para a política de Previdência Social e sobre a gestão dos sistema previdenciário. *(Redação dada pela Resolução CNPS nº. 1.273, de 29.3.06).*

Os conselhos foram criados, em 2003, por força do [Decreto nº 4.874, de 11 de novembro](#), com vistas a garantir a gestão quadripartite da Previdência Social – aposentados e pensionistas, trabalhadores, empregadores e governo, e buscam ampliar o diálogo entre a gerência-executiva do INSS e a sociedade, permitindo que as necessidades específicas de cada localidade no que diz respeito ao debate de políticas públicas e de legislação previdenciárias sejam atendidas de modo mais eficiente.

Neste contexto, em 18 de fevereiro de 2004, instalou-se, na sede da Superintendência do INSS em São Paulo, o Conselho da Previdência Social do Município de São Paulo.

Buscando retomar suas atividades, vimos à presença de Vossa Senhoria solicitar a indicação de um representante para compor o Conselho de Previdência Social do Município de São Paulo, nos termos do Decreto acima

referido, que introduziu o artigo 296-A, ao Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, a seguir transcrito:

“Art. 296-A, § 4º: Os representantes dos trabalhadores, dos aposentados e dos empregadores serão indicados pelas respectivas entidades sindicais ou associações representativas e designados pelo Gerente-Executivo ou pelo Superintendente.”

Outrossim, esclarecemos que as entidades que pleiteiam assento no CPS devem estar em situação regular com as contribuições da Previdência Social, conforme determina o art. 4º, § 3º, do Regimento Interno dos Conselhos de Previdência Social junto às Gerências Executivas do INSS, a seguir transcrito:

“Art. 4º, § 3º: O Presidente do Conselho deverá conferir junto ao INSS se as federações, centrais sindicais, entidades sindicais ou associados que pleiteiam assento no CPS dispõem de Certidão Negativa de Débito – CND, antes de efetuar as respectivas nomeações.”

Por último, e pelo exposto, convidamos esta respeitável entidade a se fazer representar em reunião do CPS do Município de São Paulo, a se realizar no dia 25/09/2008, às 14:00 horas, na sede da Gerência Regional do INSS em São Paulo, Viaduto Santa Ifigênia, 266 – 3º andar.

Sendo o que se apresentava para o momento apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos porventura necessários.

Elisete Berchiol da Silva Iwai
Gerente Regional do INSS em São Paulo